



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-007024.989.26-1.

Representante: Rodolfo Roberto Prado.

Representado: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Advogada: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP n° 276.774).

Responsável: Odirlei José Felix - Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Eletrônica n.º 90004/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para unificação das células existentes do Aterro Sanitário Municipal de São Manuel.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRA EM ATERRO SANITÁRIO.

PREFERÊNCIA REGIONAL. EXTENSÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO A EMPRESAS DE QUALQUER PORTE. DESNATURAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. CONTRADIÇÃO ENTRE TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA CONTRATUAL QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO. VEDAÇÃO GENÉRICA DE SUBCONTRATAÇÃO SEM MOTIVAÇÃO TÉCNICA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RESTRITA À INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA PEAD COM DIMENSÃO ESPECÍFICA. NECESSIDADE DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. EXIGÊNCIA DE VÍNCULO PRÉVIO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA DATA DA PROPOSTA. ANTECIPAÇÃO DESPROPORCIONAL DE ÔNUS AOS LICITANTES. VISTORIA FACULTATIVA ASSOCIADA À RENÚNCIA GENÉRICA A PLEITOS FUTUROS. CONVERSÃO MATERIAL DA FACULDADE EM OBRIGAÇÃO INDIRETA. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO ESPECÍFICA DE TAXA DE FUNCIONAMENTO. EXCESSO DOCUMENTAL NA HABILITAÇÃO FISCAL. REFERÊNCIA À EIRELI. IMPROPRIEDADE FORMAL SANEÁVEL. FIXAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DOCUMENTAL. ADMISSIBILIDADE CONDICIONADA À RAZOABILIDADE E À POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA. CUMULAÇÃO DE EXIGÊNCIAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS EM PATAMAR MÁXIMO. PREVALÊNCIA DO ESPAÇO LEGÍTIMO DE CONFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO COM INTERVALO RELEVANTE ENTRE ETAPAS. INSUFICIENTE PREVISÃO DE CUSTOS DE PARALISAÇÃO, PERMANÊNCIA E REMOBILIZAÇÃO. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. AMBIGUIDADE ENTRE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL E LÓGICA DE MEDIÇÃO POR PREÇOS UNITÁRIOS. NECESSIDADE DE CLAREZA QUANTO À ALOCAÇÃO DE RISCOS, FORMA DE PAGAMENTO E EFEITOS DE VARIAÇÕES QUANTITATIVAS. DETERMINAÇÃO DE REVISÃO DO EDITAL, DE SEUS ANEXOS E REPUBLICAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



1. A preferência regional fundada em política de fomento a microempresas e empresas de pequeno porte deve permanecer circunscrita aos limites da Lei Complementar nº 123/2006, não se admitindo sua extensão genérica a empresas de qualquer porte por critério territorial.
2. A exigência de vínculo formal do profissional com a licitante já na data da proposta antecipa ônus incompatível com a proporcionalidade e restringe a competição, devendo a comprovação observar momento compatível com a contratação.
3. A declaração substitutiva da vistoria não pode funcionar como renúncia ampla e antecipada a pleitos contratuais futuros, especialmente quanto a vícios ocultos, interferências não mapeadas, eventos supervenientes e equilíbrio econômico-financeiro.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **20 de maio de 2026**, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, julgou pela procedência parcial da representação, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator